



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PT

EMENDA Nº 01 /2017 (ADITIVA) - CESC

Ao Projeto de Lei nº 1674, de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal."

Adite-se o seguinte § 2º ao art. 9º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º:

Art. 9º.....

.....

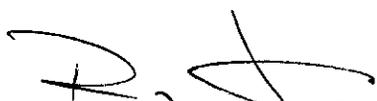
"§ 2º Fica vedado o bloqueio ou contingenciamento dos recursos de que trata esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

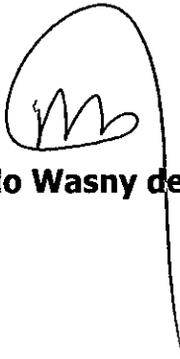
A falta de certeza quanto à disponibilidade dos recursos no devido momento é um fator de grande perturbação na administração das unidades escolares, impedindo a execução segura daquilo que foi previsto no Plano de Aplicação Anual. Assim, a atividade, tão importante, do planejamento se vê prejudicada, perde o seu sentido: as ações ficam ao sabor de uma lógica alheia.

Com essa Emenda, pretendemos assegurar que os recursos previstos nesta Lei não podem ser bloqueados ou contingenciados, devendo ser liberados às UEx de forma que sejam aplicados conforme programação e necessidades das Unidades Executoras (UEx).

Sala das Sessões, em


Deputado Ricardo Vale
Líder da Bancada do PT


Deputado Chico Vigilante-PT


Deputado Wasny de Roure-PT

